

Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo, compreende a dívida principal e acessórios, e não poderá exceder quinze parcelas.

Art. 2º - O Prefeito municipal poderá assinar contrato com a Escelsa, referente ao parcelamento referido no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 29 de abril de 1982.

João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 860/82 - de 07 de maio de 1982.

Autoriza Reajustamento
da Remuneração das Me
rendeiras.

O Prefeito municipal de Itapemirim,

Estado do Espírito Santo,
Fago saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a reajustar em 100% (cem
por cento) a remuneração das merendeiras
das escolas municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente da
execução desta lei correrá à conta da
dotação específica consignada no orça-
mento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 85, 07 de maio de 1982.

por - Bec,
João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 861/82 - De 10 de maio de 1982.

Autoriza a Hoação de Área
de Terra Pertencente à mu-
nicipalidade e dá Outras
Providências.